



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 91/2019
PROJETO DE LEI Nº 628/2019
AUTORIA: MESA DIRETORA**

Institui a Indenização a ser paga aos servidores da Assembleia Legislativa que se aposentaram em 2019, antes da vigência da Lei nº 11.321, de 07 de maio de 2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam aos servidores do quadro efetivo de pessoal da Assembleia Legislativa que se aposentaram no período de 1º de janeiro a 30 de maio de 2019, assegurados os benefícios previstos na Lei nº 11.321, de 07 de maio de 2019.

Art. 2º Aplica-se àqueles que se enquadrarem no disposto no artigo anterior o previsto no art. 5º da Lei nº 11.321/2019, com o percentual definido no seu inciso I, do art. 1º.

Art. 3º A primeira parcela do benefício para os servidores que se enquadrem no art. 1º será paga em até 30 (trinta) dias após o seu requerimento, que deverá ser formulado à comissão gestora do PINAV, através do preenchimento do termo de adesão previsto no anexo único da Lei nº 11.321/2019, com a apresentação de documento de identidade, cópia da portaria de publicação da aposentadoria e fornecimento de conta bancária, aplicando-se, no que couber, as demais disposições daquela Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 12 de junho de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente